



**LEI Nº 4.869, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a realização de despesas da 14ª Corrida Pedestre do Trabalhador da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Evandro Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas, na contratação de empresa para prestação de serviços para realização da 14º Corrida Pedestre do Trabalhador a ser realizada no dia 1º de maio de 2025, importando no valor total do projeto em R\$ 55.511,39 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e trinta e nove centavos) e com uma premiação em moeda corrente do País, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** O valor da premiação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do País, de que trata o artigo anterior, será dividido aos atletas masculinos e femininos, moradores do município de Santa Fé do Sul, que obtiverem as melhores colocações na 14ª Corrida Pedestre do Trabalhador, distribuídos da seguinte forma:

**Categoria Masculino - atletas moradores de Santa Fé do Sul**

- 1º Lugar – R\$450,00 + Troféu
- 2º Lugar – R\$400,00 + Troféu
- 3º Lugar – R\$350,00 + Troféu
- 4º Lugar – R\$300,00 + Troféu
- 5º Lugar – R\$250,00 + Troféu
- 6º Lugar – R\$150,00 + Troféu
- 7º Lugar – R\$150,00 + Troféu
- 8º Lugar – R\$150,00 + Troféu
- 9º Lugar – R\$150,00 + Troféu
- 10º Lugar – R\$150,00 + Troféu

**Categoria Feminino atletas moradoras de Santa Fé do Sul**

- 1º Lugar – R\$450,00 + Troféu
- 2º Lugar – R\$400,00 + Troféu
- 3º Lugar – R\$350,00 + Troféu
- 4º Lugar – R\$300,00 + Troféu
- 5º Lugar – R\$250,00 + Troféu
- 6º Lugar – R\$150,00 + Troféu
- 7º Lugar – R\$150,00 + Troféu
- 8º Lugar – R\$150,00 + Troféu





9º Lugar – R\$150,00 + Troféu

10º Lugar – R\$150,00 + Troféu

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de abril de 2025.

  
**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

